



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/JUN/2018 11:20 000006253

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Voto** à Proposta de Emenda Aditiva apresentada pelo Parecer nº 028/2018, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que acresce artigo e renumera os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 014, de 04 de abril de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

### I – Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis propõe que o Projeto de Lei nº 014/2018 seja acrescido de um “novo” artigo 3º, o qual autoriza o Poder Legislativo a reajustar o valor do auxílio alimentação repassado aos servidores e servidoras da Câmara para R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), com vigência a partir de 1º de maio de 2018.

Segundo a justificativa da emenda em epígrafe, o auxílio alimentação também compõe a remuneração dos trabalhadores e trabalhadoras, devendo ser reajustado nos mesmos parâmetros que o reajuste proposto aos servidores e servidoras do Poder Executivo (Projeto de Lei Complementar nº 008/2018).

A proposta e emenda em apreço foi proposta pelo Parecer nº 028/2018 da Comissão de Finanças e Orçamento e foi encaminhada a esta Comissão para análise.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez competir à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis opinar obrigatoriamente sobre proposições que fazem ou aumentem a remuneração dos servidores e servidoras, nos termos do artigo 66, V, do Regimento Interno.

Não obstante, os pareceres das Comissões Permanentes da Câmara também podem sugerir emendas às proposições que analisam, conforme artigo 59, §4º, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, considerando que aos servidores e servidoras públicos municipais é aplicado o regime disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, ressalta-se que os valores referentes ao auxílio alimentação a eles repassados também compreendem a sua remuneração, nos termos do artigo 458 da referida lei.

Dessa forma, o reajuste do auxílio alimentação pretendido pela emenda em apreço não se mostra irregular, nem importa em enriquecimento indevido dos servidores e servidoras legislativos, uma vez também consistir na devida recomposição salarial ocasionada pelo processo inflacionário, além de observar a disponibilidades e os limites orçamentários do órgão – conforme (bem elaborado) demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Por fim, observa-se que a proposta de emenda em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, a proposta de emenda aditiva reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhida. Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.

*[Signature]*  
"PELAS  
CONCLUSÕES"  
Sô Luiz

DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 27/JUN/2018 11:25 000006264

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 030/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 27 de junho de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda Aditiva apresentada pelo Parecer nº 028/2018, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, de 27 de junho de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

